



LEI Nº 1.214/2025

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher Minduriense denominado: Elas Empreendedoras, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Minduri, o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher Minduriense denominado: Elas Empreendedoras, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural das mulheres empreendedoras do Município de Minduri, garantindo-lhes o protagonismo estratégico na construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Empreendedorismo da Mulher, projetos que incentivem a abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres empreendedoras inseridas ao mundo dos negócios e do desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo que além de oferecer oportunidades, também gera abertura de novas empresas em diferentes setores da nossa economia.

Art. 2º O programa visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

- I- Elevar a mulher à líder empreendedora, sensibilizando-a quanto às oportunidades de negócios e de mercado;
- II- Fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento e de comercialização;
- III- Promover parcerias com universidades locais, por meio dos programas de extensão para a capacitação das mulheres empreendedoras;
- IV- Estabelecer parcerias com entidades sem fins lucrativos, visando receber recursos para potencializar as ações do Programa, provenientes de emendas parlamentares, sejam elas municipais, estaduais ou federais;
- V- Garantir, nos termos desta Lei, a boa execução do programa, fornecendo o devido acesso ao crédito e a difusão de tecnologias;
- VI- Desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias do Ente Público Municipal, para assim facilitar o acesso a criação de novas empresas locais;



- VII- Auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;
- VIII- Difundir a cultura empreendedora entre as mulheres;
- IX- Providenciar a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócios;
- X- Promover o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para o Município e;
- XI- Garantir a equidade de gênero nos espaços de capacitação, eventos e oportunidades geradas pelo Programa.

Art. 3º. Os recursos utilizados para a execução desta Lei poderão vir de dotações orçamentárias própria ou suplementadas, ou através de parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio comercial, jurídico, empresarial e social.

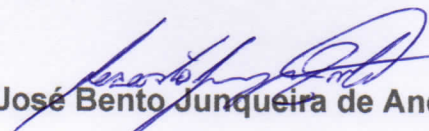
Art. 4º As diretrizes dos cursos de capacitação das empreendedoras ficarão a cargo do órgão municipal condutor do programa, ao qual também incumbirá a fiscalização do oferecimento do curso, podendo ser feito em parceria com as universidades locais.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri-MG, 22 de Abril de 2025.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal de Minduri-MG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 22 / 04 / 2025

